



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 011/2012

**Súmula:** “Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ACRIDAS – Associação Cristã de Assistência Social, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 e na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade **ACRIDAS – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 78.552.726/0001-24, com endereço da matriz na Rua Eduardo Geronasso, 1782, Bacacheri, Curitiba/PR., através da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, em atendimento a determinação do Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Almirante Tamandaré, para remanejamento de adolescentes da Casa de Passagem, e repassar, a título de contribuição, o valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), dividido em parcelas mensais, a partir de julho de 2012, para cobertura do convênio no exercício de 2012.

**Art. 2º** - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios seguintes, devendo, porém, ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterá os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, dotações orçamentárias e valores dos repasses no ano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	14	Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente		
Unidade	02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
Atividade	082430013.6.123	Convênio com a Associação Cristã de Assistência Social - ACRIDAS		
Rubrica	3.3.50.41.00	1000	Contribuições	81.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, o cancelamento de dotação de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade	02	Departamento de Obras		
Atividade	154520026.2.060	Manutenção e Ampliação da Rede Iluminação Pública		
Rubrica	3.3.90.39.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	81.000,00

**Art. 5º** - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 18 de junho de 2012.

  
**VILSON ROGÉRIO GOINSKI**  
Prefeito Municipal

*Assinado no Expediente da Sessão*

*No dia 19/06/2012*

*Requerendo*

*APROVADO EM unica DISCUSSÃO*  
*POR unanimidade*  
*SALA DAS SESSÕES, 26/06/2012*

*Presidente*

*APROVADO EM discussão*  
*POR dispensa*  
*SALA DAS SESSÕES, 26/06/2012*

*Presidente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 011/2012, que trata da autorização para celebração de convênio com a entidade ACRIDAS – Associação Cristã de Assistência Social, e dá outras providências.

Com relação à justificativa do projeto, ela se ampara na determinação do Juízo da Vara da Infância e da Juventude da nossa Comarca, que solicita o remanejamento e a transferência de adolescentes, abrigados na Casa de Passagem, para outras instituições de acolhimento, que ofereçam atendimento adequado e qualificado para aquela faixa de idade.

A Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, através da equipe técnica da Casa de Passagem, detectou problemas de convivência que podem colocar em risco as demais crianças de menor idade abrigadas na Casa. Levou esta preocupação em reunião com o juiz titular da Vara da Infância e da Juventude e este, compactuando com a Secretaria, determinou que os menores adolescentes, com idade superior a 12 anos e 11 meses, não permaneçam abrigados por mais de 24 horas, devendo ser encaminhados para instituição especializada para aquela faixa etária.

A Secretaria da Criança buscou essa instituição e encontrou a ACRIDAS, que trabalha com esses jovens adolescentes e oferece condições, estrutura e vagas para esse abrigamento.

A oferta de vagas e demais detalhes estarão contidos em termo de convênio a ser firmado pelo Município com a Instituição.

Dessa forma, solicitamos aos Ilustres Vereadores a apreciação e aprovação, inclusive **em regime de urgência**, do presente Projeto, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 18 de junho de 2012.

*100 no Expediente da Sesau*  
dia 19 / 06 / 2012  
*Assinatura*  
VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal